



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO DE
VETERINÁRIO, LEI Nº 966/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterada a descrição analítica do cargo de veterinário no anexo II da Lei nº 966/2011, passando a constar da seguinte forma:

NÍVEL: Superior

CARGO: VETERINÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL: "K"

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Atividades envolvendo a área de assistência médica veterinária.

b) Descrição Analítica:

Supervisionar e incentivar programas de melhoria genética do rebanho;

Orientar e supervisionar produtores rurais sobre sanidade e manejo de bovinos, ovinos e outros rebanhos existentes no município;

Efetuar atendimento clínico e cirúrgico de pequenos, médios e grandes animais;

Efetuar fiscalização de abatedouros municipais;

Realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

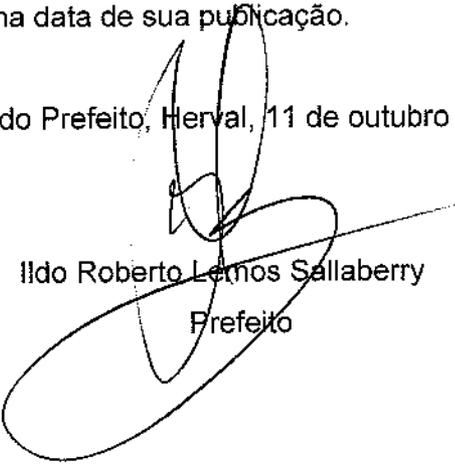
a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Medicina Veterinária.
- b) Registro no órgão de classe.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 11 de outubro de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 68/2022

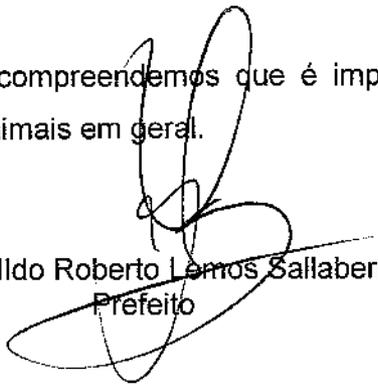
Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei n.º 68/2022, que visa alterar as atribuições acerca de um parágrafo específico do cargo de Médico Veterinário, visto que a atual Descrição Analítica do cargo prevê a atribuição de: **“Efetuar atendimento clínico e cirúrgico de médios e grandes animais de interesse econômico;”**. Nesse contexto, entende-se que o termo “de interesse econômico” restringe a atuação do profissional apenas a animais de produção (bovinos, equinos, caprinos, ovinos, suínos), o que não abrangeria gatos e cães, por exemplo.

Apesar disso, existe, eventualmente, a necessidade do cargo também atender outros animais.

De acordo com a Lei n.º 1.470/2018, que trata da Política Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, o município possui programa de controle populacional, por meio do serviço de castração. Igualmente, o Código de Posturas do Município, Lei n.º 1.645/2021, traz capítulo da proteção aos animais domésticos.

Assim, com o decorrer dos anos, surgiu a necessidade de que as atribuições do cargo em questão não se restrinjam apenas a animais de interesse econômico, mas a qualquer atendimento clínico de outros animais que se mostre necessário ao cumprimento das políticas municipais de Defesa dos Direitos e Proteção aos animais, como por exemplo, a realização de castração ou o atendimento a um atropelamento. Por isso, busca-se a adequação das atribuições do cargo às necessidades atuais e não apenas para atendimento de animais de produção.

Diante do exposto, compreendemos que é imprescindível a alteração proposta para melhor atendimento aos animais em geral.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito